



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Deláide Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

considerando a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral,

considerando a necessidade de disciplinar a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderão convocar magistrados do trabalho, por ato próprio, para atuarem como juízes auxiliares, observada a normatização pertinente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Os magistrados desempenharão essa atividade por até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

Art. 3º O magistrado convocado tem direito:

I – à manutenção do subsídio que perceber no órgão de origem, acrescido da diferença remuneratória correspondente à que é atribuída aos Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

II – à ajuda de custo, transporte de pessoal e de seus dependentes e transporte de mobiliário e bagagem, nos termos da norma interna da Corte, caso a convocação importe em mudança de domicílio para a sede do Tribunal;

III – ao auxílio-moradia, em valor igual ao atribuído aos Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, desde que preenchidos os requisitos da legislação específica;

IV - não optando o magistrado pelo recebimento do benefício previsto no inciso III, na localidade da sede do TST, fará jus ao pagamento de diária correspondente ao cargo de membro do Tribunal, limitado ao valor de 2,5 (duas diárias e meia) por semana, destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício do cargo;

V - diárias, nos deslocamentos, em objeto de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, excetuada a cidade de origem;

VI - quatro passagens aéreas mensais (correspondentes a dois trechos de ida e dois de volta, entre Brasília e a cidade de origem do magistrado convocado), para retorno intermediário à cidade de origem, no caso de não ter feito opção pela mudança de sede com a respectiva família, que poderão ser acumuladas, na hipótese de não utilização em um mesmo mês.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 1.469, de 24 de agosto de 2011.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho